

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

(Regime Geral)

Processo n.º AD2/2023

Aquisição de equipamento informático diverso para a L.C.S.D. –
Associação Data CoLAB – Laboratório colaborativo para serviços
de inovação orientados para os dados

CPV: 30236000-2 - Equipamento informático diverso

Índice

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS	4
1. Disposições Gerais	4
1.1. Identificação e objeto do procedimento	4
1.2. Forma e documentos contratuais	4
1.3. Gestor do Contrato	5
1.4. Caução	5
2. Preço	5
2.1 Preço base do procedimento	5
2.2 Preço contratual	6
2.3. Condições de Pagamento	6
2.4 Faturação	6
3. Execução do contrato	6
3.1 Prazo de execução do contrato	6
4. Obrigações Contratuais	7
4.1. Obrigações principais do adjudicatário	7
4.2. Conformidade, operacionalidade dos bens	8
4.3. Entrega dos bens objeto do contrato	8
4.4 Garantia	9
4.5. Verificação da qualidade dos bens	10
4.6. Patentes, licenças e marcas registadas	10
5. Penalidades Contratuais e Resolução	11
5.1. Penalidades contratuais	11
5.2. Resolução por parte da entidade adjudicante	11
6. Dever de sigilo	11
7. Resolução de litígios e foro competente	12
8. Disposições finais	12
8.1. Subcontratação e cessão da posição contratual	12
8.2. Modificação do contrato	12
8.3. Comunicações e Notificações	13
9. Proteção de dados	13
10. Contagem de prazos	13
11. Legislação aplicável	13
PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS	13
1. Objetivo geral	13

1.1. Âmbito do Procedimento	13
2. Especificações técnicas dos equipamentos	14
2.1. Características do equipamento informático:	14
2.1.1 - <i>NAS (Network Attached Storage)</i> destinada a <i>backups</i>	14
2.1.2 - Switching	14
2.1.3 - Licenças VPN e XDR (com antivírus) para proteção <i>Endpoint</i>	14
2.1.4 - Access Points WiFi	15
2.2 Condições:.....	15
2.2.1. Entrega dos equipamentos:	15
2.2.2. Instalação dos equipamentos:	16

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

1.1. Identificação e objeto do procedimento

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de **Ajuste Direto n.º AD2/2023** (cfr. arts. 20.º, n.º 1, al. d) e 112.º, n.º 2 e ss. CCP), que tem por objeto principal a **aquisição de equipamento informático diverso** para a “L.C.S.D. – Associação Data CoLAB – Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação Orientados para os Dados”, doravante também designado por Data CoLAB, nas condições descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

1.1.2. As eventuais referências a marcas, materiais, produtos, equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se a sua utilização como associadas ao termo “ou equivalente”.

1.1.3. A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: **CPV 30236000-2 - Equipamento informático diverso**.

1.2. Forma e documentos contratuais

1.2.1 O contrato será composto pelo clausulado contratual e os seus anexos e integrará, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta;

f) Identificação do Gestor do Contrato.

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do item precedente, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2.1 supra e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos (cfr. art. 99.º do CCP) e aceites pelo adjudicatário (cfr. disposto no art. 101.º CCP).

1.3. Gestor do Contrato

1.3.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que irá desempenhar o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.3.2 Ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas que se revelem adequadas, caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.4. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

2. Preço

2.1 Preço base do procedimento

2.1.1 Nos termos do disposto no artigo 47.º CCP, o preço base pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento e que serão conformes com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.1.2 O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no item 2.1.1 supra.

2.2 Preço contratual

2.2.1 Deverá ser apresentada uma proposta correspondente ao preço global para a aquisição dos serviços em causa, que deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar.

2.2.2 Pela aquisição dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.2.3 O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato, no período inicial ou em caso de renovação.

2.3. Condições de Pagamento

2.3.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas após a receção, pelo Data CoLAB, das respetivas faturas, no prazo máximo de 30 dias, mediante transferência bancária, para o IBAN e instituição de crédito a indicar pelo adjudicatário.

2.3.2 No âmbito da presente aquisição de bens não há lugar a adiantamentos.

2.4 Faturação

2.4.1 A fatura, que deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, deverá ser enviada por correio para a sede do Data CoLAB ou por correio eletrónico para geral@datacolab.pt, e deverá conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2.4.2 Em caso de discordância por parte do Data CoLAB, quanto aos valores indicados nas faturas, este deverá comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Execução do contrato

3.1 Prazo de execução do contrato

3.1.1 O contrato vigorará até à entrega dos bens à entidade adjudicante, de acordo com estipulado na proposta, em conformidade com os respetivos termos e condições, e, ainda, com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Obrigações Contratuais

4.1. Obrigações principais do adjudicatário

4.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando todos os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

4.1.2 A execução do objeto do contrato fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais (cfr. disposto no CCP e na demais legislação aplicável).

4.1.3 O adjudicatário obriga-se, ainda, a:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que se encontra obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Entregar os bens, no prazo identificado na proposta adjudicada;

c) Garantir o fornecimento de acordo com as especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

d) Não proceder à alteração das condições do fornecimento;

e) Cumprir a legislação em vigor e a que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;

f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

g) Comunicar, logo que tenha conhecimento do facto, à entidade adjudicante, a impossibilidade, total ou parcial, do fornecimento objeto do procedimento em apreço, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações resultantes do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Caberá a esta responder e decidir qual o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização concedida, por escrito, pela entidade adjudicante;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade de toda e qualquer informação que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.2. Conformidade, operacionalidade dos bens

4.2.1 O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

4.2.2 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4.2.4 O adjudicatário será responsável perante o Data CoLAB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam aquando da respetiva entrega.

4.3. Entrega dos bens objeto do contrato

4.3.1 O Adjudicatário entregará os bens objeto do contrato nas instalações do Data CoLAB no prazo indicado na proposta adjudicada, que não deverá ser superior a 30 dias.

4.3.2 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na sede do Data CoLAB, concretamente na Avenida de Cabo Verde, Lote 1, 4900-568 Viana do Castelo, em horário a combinar, no prazo identificado na proposta adjudicada.

4.3.3 Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o mesmo, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.

4.3.4 O adjudicatário obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4.3.5 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o contratante.

4.3.6 Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte dos bens (que constituem o objeto do contrato), seus respectivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação e formação a conceder à entidade adjudicante para utilização correta dos bens.

4.4 Garantia

4.4.1 O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer falta de conformidade dos bens com o contrato que se manifestem dentro de um prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da data da fatura, ou do prazo proposto pelo Adjudicatário, se for superior.

4.4.2 Nos termos do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a prestar serviços de assistência remota, pelo período de garantia adjudicado.

4.4.3 Nos termos da presente cláusula e do disposto na legislação aplicável, o Adjudicatário garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

4.4.4 Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo que seja reposta a sua conformidade, tudo sem prejuízo do direito da entidade adjudicante optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

4.4.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, ou mesmo a substituição total do equipamento;

- b) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g) As despesas com deslocções ao local onde se encontrem os bens desconformes e com materiais e mão de obra especializada, necessários à reparação ou substituição dos bens desconformes;
- h) Indemnizações por prejuízos causados decorrentes dos bens desconformes.

4.4.6 A reparação ou substituição dos bens desconformes deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Data CoLAB e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

4.5. Verificação da qualidade dos bens

4.5.1. O fornecedor deverá facultar ao Data CoLAB, todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

4.6. Patentes, licenças e marcas registadas

4.6.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4.6.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. Penalidades Contratuais e Resolução

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 Ocorrendo mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços prestados por parte do adjudicatário, caso a entidade adjudicante interpele este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e caso se mantenha o interesse do credor no fornecimento, o adjudicatário deverá cumprir de forma imediata o contrato, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante venha a sofrer na sequência de tais incumprimentos.

5.1.2 O Data CoLAB pode exigir, para ressarcimento dos prejuízos causados, uma indemnização.

5.2. Resolução por parte da entidade adjudicante

5.2.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Data CoLAB poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.2.2 O direito de resolução referido no item anterior exercer-se-á mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5.2.3 A resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Data CoLAB, em montante que se fixa, desde já, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6. Dever de sigilo

6.1 As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução, nomeadamente, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3 Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4 Cessa a obrigação de sigilo quando existir autorização escrita da outra Parte ou quando tiverem decorrido 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do presente procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

6.5 Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o dever de sigilo seja incumprido pelos seus trabalhadores, colaboradores, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

6.6. A violação do dever de sigilo provocará danos irreparáveis, pelo que, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em caso de violação deste dever, a parte incumpridora obriga-se a pagar à lesada uma indemnização, que abranja os danos provocados.

7. Resolução de litígios e foro competente

7.1 Para a resolução de litígios decorrentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca correspondente à sede do Data CoLAB.

8. Disposições finais

8.1. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual, pelo fornecedor, dependem da autorização prévia do Data CoLAB.

8.2. Modificação do contrato

8.2.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

8.2.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e apenas produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

8.2.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito e de forma fundamentada, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

8.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

8.3. Comunicações e Notificações

8.3.1 Sem prejuízo de poderem ser convencionadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas via correio eletrónico para: geral@datacolab.pt.

9. Proteção de dados

9.1 O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

9.2 O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

10. Contagem de prazos

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:

- a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;
- b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade;
- c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

11. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo geral

1.1. Âmbito do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático diverso, concretamente, NAS, Switching, proteção EndPoints e WiFi, de acordo com as especificações técnicas que *infra* se elencam.

2. Especificações técnicas dos equipamentos

2.1. Características do equipamento informático:

A aquisição do equipamento informático, no âmbito do presente procedimento, deve obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

2.1.1 - NAS (*Network Attached Storage*) destinada a *backups*

- a) Quantidade: 1;
- b) Capacidade mínima: 90 TB;
- c) Funcionalidades de *snapshots*;
- d) Possibilidade de integração com *Active Directory*;
- e) Conectividade mínima de 10 GB em MGBIC, ligação iSCSI (incluindo respetivo cabo de fibra ótica);
- f) Capacidade de virtualização de sistemas operativos;
- g) Garantia de 5 anos (preferencial);
- h) Capacidade de criar volumes WORM (*Write Once, Read Many*) ou repositórios imutáveis (contra-ataques de *ransomware*) (preferencial);

2.1.2 - Switching

- a) Quantidade: 2;
- b) 24 portas cada a Gb (mínimo), para conectividade de postos de trabalho. Cada switch deverá ter pelo menos 2 portas 10 GB (para integração com NAS e conectividade entre switches);
- c) Deve suportar protocolos DHCP (servidor), NAC (Network Access Control) 802.1X (LAN e WLAN) para controlo de acesso, autenticação, autorização, e aplicação de políticas de controlo;
- d) Deve suportar VLANs (802.1q) e Routing (Layer 3);
- e) 15 cabos RJ45 cat6 patch de 1,5m e 15 cabos RJ45 cat6 patch de 1m;
- f) Deverá permitir uma configuração em stacks para futura evolução;
- g) Garantia de 5 anos (preferencial).
- h) Informação adicional: A interligação será realizada mediante Fibra Ótica (passagem de fibra não incluída neste contrato). Excluem-se quaisquer servidores RADIUS ou infraestrutura de autenticação.

2.1.3 - Licenças VPN e XDR (com antivírus) para proteção *Endpoint*

- a) Quantidade: 50 licenças;

- b) Devem ser capazes de assegurar ligações VPN seguras e proteger os equipamentos contra ameaças locais.
- c) Devem contemplar:
 - i. Solução de *Anti-Virus* e *Anti-Malware*;
 - ii. Proteção ao nível de DNS, bloqueando ou identificando domínios comprometidos ou referenciados em *blacklists*;
 - iii. Proteção contra campanhas de *phishing*;
 - iv. Proteção contra ataques de *ransomware*;
 - v. Gestão centralizada de agentes;
 - vi. Capacidade de gerir *updates* de sistema operativo Windows (opcional).
- d) A proposta poderá conter equipamentos que implementem (ou integrem originariamente) soluções NAC (Network Access Control), usando como exemplo o protocolo 802.1X (*LAN* e *WLAN*) e que permitam ultrapassar, designadamente, questões relacionadas com equipamentos *BYOD* (*bring your own device*) ou que são utilizadas pelo mesmo colaborador em ambientes corporativos e domésticos (a título exemplificativo, para teletrabalho).

2.1.4 - Access Points WiFi

- a) Quantidade: 6;
- b) Para uso interior;
- c) Categoria 6/6e, WPA3, PoE, 10/100/1000;
- d) Deverão suportar a disponibilização de SSIDs diferenciados com associação a várias VLANs;
- e) A solução a apresentar deverá permitir que qualquer um dos Access Points possa assumir o papel de controlador. Ou seja, não se pretende a existência de um único equipamento que assuma a função única de controlador de rede WiFi;
- f) Garantia de 5 anos (preferencial).

2.2 Condições:

2.2.1. Entrega dos equipamentos:

2.2.1.1. Tal como referido na cláusula 4.3 da parte I do presente Caderno de Encargos, a entrega dos equipamentos informáticos supra descritos em 2.1., parte II, será feita na sede da entidade adjudicante (Data CoLAB), concretamente, na Avenida de Cabo Verde, Lote 1, 4900-568 Viana do Castelo.

2.2.1.2 Os serviços associados de carga, transporte e descarga na sede da entidade adjudicante, na data a acordar entre as partes, encontram-se incluídos no valor da proposta para a aquisição dos bens.

2.2.1.3 Os serviços de instalação dos equipamentos e a formação a conceder à entidade adjudicante para utilização dos mesmos encontram-se, também, incluídos no valor da proposta para a aquisição dos bens.

2.2.2. Instalação dos equipamentos:

2.2.2.1. A instalação do equipamento **NAS (Network Attached Storage)** destinada a *backups* deverá ocorrer aquando da entrega dos equipamentos. Será ainda necessário proceder à respetiva integração na rede LAN do Data CoLAB e à criação de volumes de storage.

2.2.2.2 O adjudicatário deverá proceder à instalação do **switching**, na sede da entidade adjudicante, concretamente (na Av. de Cabo Verde 1 4900-350 Viana do Castelo), e deverá proceder:

a) À configuração de endereço IP de LAN (em VLAN de gestão) e à criação de 4 VLANs diferenciadas com *routing* entre elas.

b) À configuração do serviço de DHCP, para gestão de IPs.

2.2.2.3 O adjudicatário deverá proceder à instalação das **licenças VPN e XDR** (com antivírus) para **proteção Endpoint**, em, pelo menos, três equipamentos do Data CoLAB e deverá prestar quatro horas de formação em contexto de trabalho, para tarefas de administração da consola/plataforma de gestão centralizada.

2.2.2.4 O adjudicatário deverá proceder à instalação e configuração dos equipamentos de **Access Points WiFi**, em, pelo menos, dois equipamentos, que devem assumir a função de controladores. O adjudicatário deverá, ainda, prestar duas horas de formação, para tarefas de administração da consola de gestão.